



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 106

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1968

## BANCO DO BRASIL S. A.

Ata da Sessão Extraordinária da Diretoria, reuñida aos vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às treze horas, sob a presidência do Dr. Nestor Jost e com a presença do Chefe do Gabinete, o Chefe de Seção Dr. Dinar Gigante, realizou-se sessão extraordinária da Diretoria, a que compareceram os Diretores Arthur Santos, Benedito Fonseca Moreira, Boaventura Farina, Cláudio Pacheco Brasil, Genival de Almeida Santos, Ivan Macedo Melo, João Napoleão de Andrade, José Antônio de Mendonça Filho, Ney Silla e Oswaldo Roberto Collin, ausente, por motivo justificado, o Diretor Paulo Konder Bornhausen.

A Diretoria aprovou a contratação de dois empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares), a serem amparados por fiança do Tesouro Nacional e que obedecerão às seguintes características gerais:

### Valor

JSS 7.000.000 — a débito dos Recursos Ordinários de Capital do BID;  
US\$ 18.000.000 — a débito do Fundo para Operações Especiais do BID;

### Taxas

diferenciadas, como segue:  
— sobre US\$ 7.000.000:  
7 e 3/4% ao ano — de juros, já incluindo a comissão especial de 1% ao ano;  
1 e 1/4% ao ano — de comissão de compromisso (sobre a parte não desembolsada);  
— sobre US\$ 18.000.000:  
4% ao ano — de juros, já incluindo a comissão de serviço de 3% ao ano;  
3/4% ao ano — de comissão de compromisso (sobre a parte não desembolsada).

Além dessas taxas, está previsto o encargo de US\$ 260 mil, a título de gastos de inspeção e vigilância, que serão debitados durante o período de utilização.

### Prazo

Vinte anos, sendo os 4 anos iniciais reservados à utilização e carência e os 16 anos finais destinados à amortização em parcelas iguais e semestrais.

### Finalidade

Colaborar no financiamento de um programa de desenvolvimento das pe-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

quenas e média indústrias de produtos agropecuários, florestais, de pesca e seus ramos conexos, auxiliares ou complementares.

Em nenhum caso os créditos poderão ser destinados a: fomento da produção de café, banana ou cacau incluindo seu processamento primário, nem da produção de açúcar, cru ou refinado; gastos gerais de administração dos beneficiários; capital de trabalho; compra de terrenos; ou refinanciamento de dívidas.

### Valor Total do Programa

Será o equivalente a, no mínimo, US\$ 50.000.000, a ser constituído com os recursos dos empréstimos do BID e o restante com recursos nacionais da seguinte origem:

— US\$ 12,5 milhões a cargo do Banco do Brasil, que os aportará ao programa através de uma participação proporcional de 25% do montante de cada projeto a ser financiado;  
— US\$ 12,5 milhões a cargo dos mutuários, que terão de arcar com 25% do total de seu projeto, ou seja, terão de contribuir com uma parcela igual a um terço do montante total do crédito que lhes for concedido.

### Condições Gerais do Programa

O objetivo do Programa é o financiamento de inversões fixas destinadas a instalação, expansão e/ou modernização de pequenas e médias empresas privadas e de cooperativas de produção, cuja atividade seja a industrialização de produtos agropecuários, florestais e de pesca ou seus ramos conexos, auxiliares e complementares. Dar-se-á preferência aos projetos a serem executados em regiões próximas aos centros produtores de matérias-primas e em zonas de mais baixo nível de desenvolvimento sócio-econômico. Os empréstimos finais não poderão ser de prazo inferior a 5 anos e serão garantidos por hipoteca, penhor industrial, alienação fiduciária, ou por outra forma que o Banco do Brasil considerar satisfatória. Os beneficiários que necessitem serão providos de adequada assistência técnica para execução de seus projetos. As operações do Programa, por exigência do BID estarão sujeitas a auditoria independente, cujo custo correrá por conta do Banco do Brasil.

Outrossim, concedeu a Diretoria ao Sr. Presidente permissão para que, ao contratar os empréstimos, aceite as cláusulas e condições usuais nas operações do gênero com organismos financiadores internacionais, inclusi-

ve o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e contrivências.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. — Nestor Jost. — Arthur Santos. — Boaventura Farina. — Genival de Almeida Santos. — João Napoleão de Andrade. — Ney Silla. — Benedito Fonseca Moreira. — Cláudio Pacheco Brasil. — Ivan Macedo Melo. — José Antônio de Mendonça Filho. — Oswaldo Roberto Collin.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUI

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 21.12.45, que mandou acrescentar a alínea "g" ao artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19.6.34, tendo em vista indicação da Comissão Instituída pela Portaria nº 2-68, de 4.1.68, desta Administração e na forma do Artigo 39, da Lei nº 1.711, de 28 de dezembro de 1952,

Promover, a partir de 8.12.67 pelo critério de antiguidade, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da

Caixa Econômica Federal do Piauí, na série de Classe de Auxiliar de Portaria, Código GL.303 — Francisco Gençalves da Silva — matrícula número 33, da Classe A, Nível 7 para a Classe B, Nível 8, na vaga constante do atual Quadro da Caixa Piauiense.

Promover, a partir de 8.12.67 pelo critério de antiguidade, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Caixa Econômica Federal do Piauí, na série de Classes de Escriturário, Código AF.202 — Rosemary de S. Vasconcelos — matrícula nº 37, da Classe A, Nível 8 para a Classe B, Nível 10, na vaga constante do atual Quadro da Caixa Piauiense.

Promover, a partir de 8.12.67, pelo critério de antiguidade, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Caixa Econômica Federal do Piauí, na série de Classe de Auxiliar de Portaria, Código GL.303 — Abraão Araújo Costa — matrícula nº 10, da Classe B, Nível 8, para o cargo de Porteiro, Nível 9-A, na vaga constante do atual Quadro da Caixa Piauiense.

Promover, a partir de 8.12.67, pelo critério de merecimento, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Caixa Econômica Federal do Piauí, na série de Classe de Auxiliar de Portaria, Código GL.303 — José Borges Vieira — matrícula nº 60, da Classe A, Nível 7 para a Classe B, Nível 8, na vaga constante do atual Quadro da Caixa Piauiense.

Teresina, 14 de março de 1968. — Baltasar de Melo — Presidente.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e XIII do Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 13.912 — Aposentar a partir de 6 de maio de 1968, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria, nível 7-A, Sebastião Steica, matrícula nº 8.232.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1968

Nº 13.923 — Aposentar, a partir de 1º de junho de 1968, com fundamento

nos itens II do Art. 176 e combinado com o item I do art. 184, da Lei número 1.162, de 22-7-50, o Mestre, nível 13-A, Benjamim André Afonso matrícula nº 2.560.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1968

Nº 13.926 — Aposentar a partir de 1º de junho de 1968, com fundamento no § 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis ns. 3.906-61 e 1.162-50, o Operador de Carga, nível 11-B, Theodomiro Cezar Tupinambá, matrícula nº 4.769.

Nº 13.927 — Aposentar a partir de 1º de junho de 1968, com fundamento no § 1º do Artigo 177 da Constituição do Brasil, combinada com as Leis números 3.906-61 e 1.162-50, o Operador de Carga, nível 11, João José Alves, matrícula nº 4.936.

Nº 13.928 — Aposentar, a partir de 1º de junho de 1968, com fundamento

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00

Ano ..... NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévia aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

no § 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis números 3.906-61 e 1.162-50, o Montador de Linhas Férreas Portuárias, nível 11, João Eduardo Rodrigues, matrícula nº 4.316.  
Nº 13.930 — Exonerar, a pedido, desde 15 de junho de 1966, com fundamento no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 1952, a Escriturária nível 8-A, matrícula nº 8.971, Antônia Alfaya.

### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

#### PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 6.569, de 16.8.67, resolve:

Nº 23 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A de 25 de setembro de 1942, e o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, a Carlos Alberto Holanda de Almeida, no cargo de Conferente de Carga, código AF-205.16, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 7.520, de 19.9.67, resolve:

Nº 24 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906, de 19.6.61, combinada com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25.9.42, e o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, a Luiz Notargiacomo, Escriturário, código AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNPP) do Ministério dos Transportes.

#### PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Exa. o Senhor

Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.566, de 7.3.1968, resolve:

Nº 25 — Aposentar, na forma dos arts. 176, item III e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Miguel da Silva Mota, na função de Foguista Mercante. — Fernando José de Leão Guithen.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 do item 24 do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do proc. nº 1.570-63, resolve:

Nº 105 — Delegar ao Chefe do 1º Distrito Ferroviário, Engenheiro José Eduardo Freire de Carvalho, a competência que havia sido conferida ao seu antecessor, Engenheiro Hélio Lobo, pela Portaria nº 412-DG, de 22 de setembro de 1967, para, obedecida a legislação aplicável a espécie, praticar os atos a seguir enumerados:

- conceder gratificação de substituição;
- conceder salário-família;
- conceder licença para tratamento de saúde;
- justificar faltas por doença;
- justificar faltas por luto e gala;
- dar posse em cargos efetivos e funções gratificadas;
- nomologar tomadas de preços e convites;
- autorizar a realização de tomadas de preços e convites;
- aprovar a inscrição de fornecedores para se habilitarem às concorrências, convites e tomadas de preços;
- arbitrar e conceder diárias;
- autorizar o recolhimento e escrituração das cauções relativas às medições;
- autorizar a constituição das Comissões Distritais de Avaliação de Imóveis.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro Hé-

lio Lobo, Assistente e substituto legal do referido Chefe do Distrito, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

3. A presente delegação de competência não exclui a revisão e fiscalização dos atos praticados, pelos órgãos específicos da Administração Central do Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

#### PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24 do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 194 — Designar, nos termos do art. 81, item 3, do mesmo diploma legal, o Diretor da Divisão de Planejamento, Engenheiro Ernani Mazza Wetterstein, para substituir o Gabinete do Diretor-Geral, a partir desta data, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Horácio Madureira.

#### PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.477-68, resolve:

Nº 228 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, aplicáveis por força do art. 177, § 1º da Constituição, a Osmany Públio de Castro no cargo de Armazenista AF-102.10-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 923 — Designar o servidor José Lucas Marinho Fontes Filho — matrícula nº 2.101.150, pertencente ao Q.P. — P.E. desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D) do 21º Distrito Rodoviário Federal.

#### PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 924 — Aposentar o servidor Cláudio Inácio da Silva — matrícula nº 1.001.217, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Trabalhador Nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 925 — Aposentar o servidor — Jorge Pereira — matrícula número 1.138.160, no cargo de contador nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.61.

Nº 926 — Aposentar o servidor — Wenceslau Ramos dos Santos — matrícula nº 2.129.530, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 927 — Conceder Aposentadoria ao servidor — Mário Fonseca — matrícula nº 1.016.205, no cargo de

Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 928 — Aposentar o servidor — José João Santos Tapajos — matrícula nº 1.160.991, no cargo de Oficial de Administração nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.61.

Nº 929 — Aposentar, o servidor — José Petronilho de Faria — matrícula nº 2.141.784, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Feitor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autar-

quia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.53, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 930 — Designar o servidor — Manoel Simões de Carvalho — matrícula nº 1.016.493, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Eliseu Resende.*

do Proc. INDA-BR nº 1.278-67, delibera:

Nº 1.383 — Art. único. Aprovar celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, para financiamento da importância de R\$ 1.225.840,00 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta cruzeiros novos), para execução de obras de eletrificação rural nos Municípios de Avaré e Taquarituba, no Estado de São Paulo, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Departamento Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 3.724-68, delibera:

Nº 1.384 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a Prefeitura Municipal de Balsas, no Estado do Maranhão, destinada à realização da I Exposição Agropecuária de Balsas a realizar-se em julho do corrente exercício, em comemoração ao cinquentenário daquela cidade, observadas as disponibilidades orçamentárias. — *Jeronimo Dix Huit Rosado Maia.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, e, tendo em vista o conteúdo no processo nº IBRA-BA 7.166-63, resolve:

Nº 152 — Designar os servidores Helena Poltosi, Advogado, classe Assistente D-3, Ivone de Souza, Assistente de Administração, classe Praticante C-1 e Ubajara Soares de Andrade, Assistente de Administração, classe Operador C-3, todos da parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito destinada a apurar o abandono de emprego apontado no processo supracitado. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida.*

### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÕES DE 9 DE MAIO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. nº INDA-DP/PE/117/63, delibera:

Nº 1.377 — Artigo único — Homologar a retribuição mediante recibo do Engenheiro Agrônomo Luiz Góes Vieira, como Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, com a remuneração mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos), de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11.12.66, para servir na Delegacia Regional de Pernambuco.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.137-68, deliberar:

Nº 1.378 — Art. 1º Aprovar celebração de convênio com a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais — UREMIG, para qualificação de mão-de-obra rural naquele Estado.

Art. 2º A verba, no valor de R\$ 34.780,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos), correrá por conta do Projeto nº 131.1.106 — 3296 — Diversos.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA/BR nº 577/68, delibera:

Nº 1.379 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina, para as obras de construção e aparelhamento de sua sede própria, em Florianópolis, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 5.164-63, delibera:

Nº 1.380 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com o Departamento Estadual de Poços e Acudagem de Pernambuco, para financiamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), objetivando a aquisição de perfuratrizes, para o Programa de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares no Estado de Pernambuco, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 5.238-68, delibera:

Nº 1.381 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), à Sociedade de Defesa contra a Lepra, destinada ao Educandário "Eunice Weaver", situado no Triângulo Mineiro, a fim de atender ao programa de aumento da produção agropecuária daquela instituição, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais delibera:

Nº 1.382 — Artigo único. Aprovar a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Castanhal, no Estado do Pará, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil cruzeiros novos), para as obras de instalação do Colégio Agrícola do Município-Modelo de Castanhal, de acordo com as modificações e ampliações apresentadas de fls. 14 a 17 do Proc. INDA nº 4.200-68, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 289, de 28.2.67, combinado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 1º e o que preceitua o artigo 8º e suas alíneas, todos da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

Considerando que, no seu todo, é inaplicável a Portaria nº 252, no Rio Grande do Sul, dada as peculiaridades locais, constatadas por autoridades governamentais e entidades particulares daquele Estado, e reconhecidas através pareceres técnicos dos órgãos do IBDF, resolve:

Nº 283 — Art. 1º Revigorar, para 1968, a Portaria regulamentadora da caça amadorista no Rio Grande do

Sul, baixada para o exercício de 1967, pelo Agente do IBDF, naquele Estado, obedecidas, porém, as seguintes condições:

a) Sem especificação de nomes de animais, aqueles julgados nocivos, a pedido dos interessados poderão ter permissão de abate sempre que o representante oficial do IBDF no Estado, comprove para cada local, a necessidade do seu abate em qualquer época do ano;

b) Não será permitida a caça de animais de pelo, em todo o Estado, exceção feita quanto ao previsto no item anterior;

c) Ficam excluídas da permissão de caça os seguintes animais, cujo abate passa a ser vedado: aracuz, biguás, jacus, patos-argentinos e perdizes (perdiz do Norte).

d) Permitir-se-á o abate, até 30 de setembro, no limite máximo de 50 peças, do "patagão" ou "patagão".

e) O abate da codorna (perdiz do sul) será permitido até o limite de 15 peças.

Art. 2º O critério do rodízio, bem assim da exclusão das áreas destinadas à caça será fixado em ato regulamentar expedido pelo representante oficial do IBDF, no Estado, as quais, serão estabelecidas de molde a não forçar o deslocamento maciço de caçadores para uma única área, nem sacrificá-las por mais de um ano seguido.

Art. 3º Para os demais casos não previstos neste Ato, prevalecem os dispositivos deste Ato, prevalecem os dispositivos da Portaria regulamentadora citada no artigo 1º e, no que couber, o que preceitua a Portaria nº 252, de 18 de abril de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 302 — Nomear o Engenheiro Agrônomo TC-101.22-C, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e à disposição do IBDF, David Azambuja para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico e de Coordenação (AT), símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 95-A — Localizar "ex-offício" no interesse da administração, no Setor de Radiologia do Hospital Veterinário, onde passará a ter exercício o Veterinário nível "20", Carlos Alberto Ferreira André. — *Hélio Barreto.*

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, alínea "q", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 101 — Conceder a Carlos Alberto Ferreira André, Veterinário, nível "20"

desta Universidade, a gratificação prevista no item VI, do artigo 14º, da Lei nº 1.711 de 1952, em consonância com a alínea "c", do artigo 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950. — *Hélio Barreto.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no exercício de suas atribuições, especialmente o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e o que consta do Processo nº 1.469-63, da Reitoria, resolve:

Nº 37 — Exonerar, a pedido, o servidor Regilsson Ferreira Machado Newton, Professor Assistente, código EC-5.3, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, matrícula nº 2.095.201, lotado na Faculdade de Medicina, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Moacyr Teixeira de Andrade Reis.*

PORTARIA DE 17 DE MAIO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente do artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, e o que consta do Processo nº 2.217 de 1968, da Reitoria, resolve:

Nº 40 — Exonerar, a pedido, o servidor Manoel Magalhães, Servente, código GL.104, nível 5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, lotado na Faculdade de Medicina, matrícula nº 2.085.214, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de maio de 1968. — *Mocacyr Teixeira de Andrade Reis.*

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO CEARÁPORTARIA DE 3 DE MAIO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 14.343-63 — Reitoria, resolve:

Nº 224 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Gregoriano Cruz, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito. — *Fernando Leite.*

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SULPORTARIA DE 29 DE MARÇO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Ministério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 2.752-68, da Reitoria, resolve:

Nº 198 — Conceder Aposentadoria com proventos integrais, nos termos do que dispõe a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

A Edgardo José Trein — matrícula nº 1.882.908, na Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano.*

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.189-68, da Reitoria, resolve:

Nº 207 — Conceder Aposentadoria, com proventos integrais a aumentados de vinte por cento (20%), nos termos do que dispõe o artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado ao artigo 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Cesar Augusto da Costa Avila — matrícula nº 1.216.398, da Faculdade de Medicina desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 2.189-68, da Reitoria, resolve:

Nº 217 — Conceder Aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos dos artigos 176, inciso II, 178, inciso I, e 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

A Durval Soares Dornelles — matrícula nº 1.676.914, da Faculdade de Medicina desta Universidade, no cargo de Chefe de Portaria, GL.301.13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano.*

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

Proc. nº 15.934-67

Interessado: Edson Flávio Macedo Lícita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Aplicações Industriais da Eletricidade, da Escola de Engenharia Industrial e Engenheiro contratado do Departamento de Engenharia e Arquitetura, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina.

## PARECER

A Comissão de Acumulação designada pela Portaria nº 223-67, datada de 20 de julho de 1967, tendo verificado a existência de correlação de matérias e horários entre o cargo de magistério na Escola de Engenharia Industrial e o de Engenheiro da Divisão de Obras da Reitoria da U.F.S.C., com base nos dados dos processos anexos, de protocolos nºs 15.934 e 18.106, é de parecer favorável à situação do Engenheiro Flávio Macedo nos dois cargos acima citados. Florianópolis, 25 de abril de 1968.

— *Ravenarg Rupperti, Alvaro Camargo* — Alberto Odton May.

Proc. nº 18.873-67

Interessado: Abelardo Vianna Filho Lícita a acumulação das funções de Médico contratado do Departamento de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psiquiatria e Psicologia Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

## PARECER

A Comissão designada por Vossa Magnificência para julgar da correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação de cargos do Dr. Abelardo Vianna Filho, Médico contratado do Departamento de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e indicado para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, é de parecer que o mesmo reúne as condições exigidas pelo Est. do Ensino Superior no que toca ao cap. IV da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, cuja matéria se disciplina pelo Art. 14, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966. — *Antônio Santalla, Presidente.* — *José Américo Bernardes, Membro.* — *João Harold Bertelli, Membro.*

Proc. nº 11.617-66

Interessado: Adualto Wanderley da Nóbrega

Lícita a acumulação da função de Engenheiro da Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina e de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física — 2ª Cadeira, da Escola de Engenharia Industrial da Universidade de Santa Catarina.

## PARECER

I — A acumulação quanto à correlação de matérias.

A função de Engenheiro da Comissão de Energia Elétrica são afetos os serviços de:

1. Projeto e construção de linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica;
2. Projeto e instalações de subestações;
3. Projetos de instalações de máquinas elétricas;

4. Projetos e instalações de sistemas de iluminação.

Evidencia-se a necessidade, para a execução das tarefas acima enumeradas, de conhecimentos profundos dos fundamentos de eletricidade e magnetismo, circuitos, máquinas elétricas e fenômenos óticos, assuntos estes que são amplamente desenvolvidos nas quatro áreas de conhecimento que constituem o programa da cadeira de Física — 2ª Cadeira, juntado ao Processo.

II — A acumulação quanto à compatibilidade horária.

Entre as certidões juntadas ao Processo, constam as seguintes:

- a) Horário cumprido na Escola de Engenharia Industrial da Universi-

dade Federal de Santa Catarina (fls. 7);

b) Horário cumprido na Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina (fls. 8).

Observa-se, pois, a existência de compatibilidade horária.

Isto posto, a comissão chegou à seguinte

## Conclusão

É lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física — 2ª Cadeira com a função de Engenheiro da Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina.

Florianópolis, ... de maio de 1968 — *José João de Espindola* — Presidente. — *Nelson Back, Membro.* — *Miguel Wolk, Membro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO FEDERAL DE  
ECONOMISTAS  
PROFISSIONAISRESOLUÇÕES DE 18 DE ABRIL  
DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 259 — Designar o Economista Luiz Ciriaco Gonçalves para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Provisório da 10ª Região, vago pela renúncia do Economista Admarco Terra Caldeira, até que o Sindicato de Economistas de Minas Gerais promova as eleições para a constituição do Plenário do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região.

Nº 260 — Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclui pela homologação do resultado da eleição para a renovação do segundo terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, realizada em 22 de novembro de 1967.

Nº 261 — Art. 1º Promover o I Simposio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais no período de 6 a 13 de agosto — Semana do Economista — a se realizar na Guanabara na sede do Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Art. 2º O objetivo do I Simposio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais é delinear uma política cujas linhas de ação são:

a) contribuir para a formação de sã mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos setores das economias nacional, regional e local;

b) orientar, estimular, motivar, propagar e disciplinar o exercício da profissão do economista. — *Mário Sinibaldi Maia, Presidente.*

RESOLUÇÃO DE 8 DE MAIO  
DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 262 — Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclui pela homologação do resultado a eleição para a composição da Mesa Administrativa do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região no exercício de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia, Presidente.*

INSTITUTO NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Relação INPS nº 94, de 1968

## Determinações de Serviços

SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NA GUANABARA

Nº 944, de 13-5-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 3-5-68, Thais Sother, nº 501.496, da função gratificada de Encarregado de Turma de Administração do Serviço de Material, 16-F, no Hospital do Andaraí.

Nº 945, de 14-5-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 14-5-68, Romita Pereira Ferro, nº 401.950, da função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Internações (I), 5-F, no Serviço de Controle Hospitalar, na Coordenação de Assistência Médica, e designa Mário Cavalcante Cesar Cantinho, nº 406.501, para exercer a referida função gratificada.

Nº 950, de 15-5-68 — Designa Luiz da Rocha Cerqueira, nº 208.465, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Psiquiátrica (C), 2-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 953, de 16-5-68 — Nomeia José Ribamar Neiva Eulálio, nº 21.285, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Ambulatório Central (C), 5-C, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 964, de 17-5-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 17-5-68, Eunice Gonçalves Ferreira da Silva, número 420.196, da função gratificada de Encarregado de Turno Matutino, 9-F, no Grupamento de Acidentes do Trabalho, e designa Olga Vieira de Freitas, nº 603.156, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO PARÁ

Nº 606, de 20-5-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 19-4-68, Elizabeth Pinto da Cruz, nº 409.238, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 10-F, e designa Belemy Nazareth Guimarães, nº 414.882, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO PARANÁ

Nº 642, de 15-5-68 — Designa Waldir José Rosa, nº 210.277, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4-F, na Agência em Paranaguá.

Nº 646, de 20-5-68 — Dispensa, a contar de 9-5-68, Antoninho Moraes, nº 103.072, da função gratificada de Chefe de Seção de Aplicação do Patrimônio (B), 9-F, na Agência em Londrina, tendo em vista a PT-SSG-3.044-68, publicada no BS-INPS 83-68.

**Secretaria dos Serviços Gerais**

Relação SSG nº 121, de 1968

**Acesso**

De acordo com a decisão exarada no Processo nº 1.207.169-66, a contar de 1-7-60, ficam acessados à série de classes de Técnico de Administração, nível 17: José Sarmiento Osório, número 401.489, até 28-10-63 e Manoel Gouveia Jansen Ferreira, nº 401.686, até 6-2-64.

**Anulação de Portaria de Aposentadoria**

Portaria nº SSG-838, de 14-7-67, que concedeu aposentadoria ao Fiscal de Previdência Luiz Porfírio de Brito, nº 404.076, no Estado da Paraíba.

**Agregação**

Na forma das Leis ns. 1.711-52 e 3.780-60, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo: Acyr Santos, nº 401.314, Inspetor de Previdência, nível 22.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

ACORDÃO Nº 29

Autuada: Usina Ribeiro Ltda.  
Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.  
Processo: A.I. nº 360-54 — Estado de Minas Gerais.

*Reforma-se decisão de primeira instância, quando os elementos do processo assim o autorizam.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Ribeiro Ltda., sita em Fazenda Santa Teresa, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º c/c o 64, sanções do art. 65, arts. 36 § 2º, 38 e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado que a autuada recolheu a taxa de defesa sobre os 1.000 sacos de açúcar restantes, conforme certidão de fls. 76; considerando, entretanto, que a multa com referência ao art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deve prevalecer, por se tratar de infrações distintas.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em reformar a decisão anterior, de primeira instância e condenar a autuada ao pagamento da multa de .... NCr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros novos), na forma do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ter emitido 17 Notas de Remessa correspondentes a 907 sacos de açúcar, mencionando Guia inexistente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Amalães Rajael de Araujo Fraga*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.  
Parecer do Procurador — “De acordo com parecer retro.  
Em 23 de maio de 1967. — *Hélio Pina*.”

ACORDÃO Nº 30

Autuados: Ovilson Carnio e Usina Santa Adélia (Usina Santa Adélia S.A.)  
Recorrente: Usina Santa Adélia S.A.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento  
Processo: A.I. nº 231-60 — Estado de São Paulo

*Nega-se provimento ao recurso voluntário, quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Ovilson Carnio, comerciante, estabelecido no município de Jaboticabal e Usina Santa Adélia S.A., proprietária da

usina do mesmo nome, sita em Córrego Rico, no mesmo município, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 40 e 42 c/c a alínea b do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a segunda, por inobservância aos arts. 60, letra c, c/c o art. 31 § 2º, arts. 36 § 3º e 69 parágrafo único do mesmo Decreto-lei, sendo esta última Recorrente voluntária, e Recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o recurso da Usina Santa Adélia S.A. é irrelevante, eis que não justificou devidamente a duplicidade de numeração da sacaria;

considerando, porém, que o art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, determinou o arquivamento dos processos fiscais cujo valor da infração ou das multas seja igual ou inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos);

considerando que o Acórdão, na parte referente ao comerciante Ovilson Carnio, transitou em julgado, de vez que este, embora devidamente intimado, não usou do direito de recurso;

considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto procedente, considerando-se, porém, a cominação imposta à Usina Santa Adélia S.A., abrangida pela anistia a que se refere o artigo 308, de 28.2.67, com a consequente devolução do depósito pra a garantia da instância e prosseguindo — se quanto ao autuado Ovilson Carnio, em relação ao qual o Acórdão transitou em julgado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — “De acordo com o parecer retro, pela improcedência do recurso.

Em 13 de outubro de 1967. — *Hélio Pina*.”

ACORDÃO Nº 31

Recorente: Cia. Açucareira Norte de Alagoas (Usina Santa Ana — ex-Espólio de Demócrito Wanderley Sarmiento)  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento  
Processo: A.I. nº 610-55 e anexo 726-56 — Estado de Alagoas

*E de se negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão de primeira instância, quando demonstrada a improcedência das alegações da recorrente.*

Vistos, relatado se discutidos estes autos em que é Recorrente, a Cia. Açucareira Norte de Alagoas, pro-

prietária da Usina Santa Ana — espólio de Demócrito Wanderley Sarmiento, sita em Porto Calvo, Estado de Alagoas, por infração ao art. 145 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santa Ana, por haver deixado de recolher a taxa de NCr\$ 0,00.1 sobre 21.405 toneladas de cana recebidas de fornecedores, na safra 1954-55, foi condenada a pagar a cominação prevista no art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41;

considerando que a autuada, inconformada, recorreu para a instância superior, alegando que a multa é de caráter pessoal e que, por essa razão, não pode ser responsabilizada pela falta cometida por seu antecessor;

considerando, todavia, que os elementos constantes do processo indicam que a recorrente é sucessora do ativo e do passivo da autuada, o que demonstra a improcedência de sua única alegação;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, os

membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em manter a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da quantia indevidamente retida, em dobro, a título de multa, no valor de NCr\$ 42,81 (quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e um centavos), além do recolhimento das taxas, na importância de NCr\$ 21,40 (vinte e um cruzeiros novos e quarenta centavos), na forma do disposto no art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41 e do art. 5º da Resolução 58-45 de 3.5.43, que regulamentou a cobrança da taxa para o financiamento dos fornecedores, *ex vi* dos arts. 144 parágrafo único e 167 do citado decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer, do Dr. Procurador — “De acordo.

Em 11 de janeiro de 1963. — *José Ribamar X.C. Fontes*.”

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 94 — Designar a funcionária Florinda de Poli para exercer as funções de Chefe da Seção de Tomadas de Contas durante o afastamento da titular, para gozo de férias.

Nº 95 — Designar Wallace Pontes Meirelles, Chefe da Seção Patrimonial, para substituir o servidor Paulo Pinto da Silva, na Comissão Permanente para Tomadas de Preços, criada pela Portaria nº 60, de 7 de abril de 1967.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 96 — Designar o Engenheiro Julio Jansen Laborne para responder

pela Chefia da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, durante o impedimento do titular efetivo em cumprimento de missão oficial, a partir de 13-5-68. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, no exercício da presidência.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 97 — Designar o Doutor Ayrton Sá Pinto de Paiva, Procurador-Geral, Membro da Comissão instituída pela Portaria nº 81-68.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 98 — Designar o Professor Hervásio Guimarães de Carvalho Membro da Comissão Deliberativa da CNEO, para substituí-lo na Presidência, durante o seu afastamento para cumprir missão oficial no exterior. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

PORTARIAS

1 — Presidente:  
QPEX Nº 348, de 21 de maio de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Aulis Santos Aguiar, ocupante de cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente

do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, e o considera promovido, para efeito de percepção dos proventos, à classe B, nível 21, *ex vi* do artigo 1º da mencionada Lei.

QPEX Nº 349, de 21 de maio de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Arnaldo Vieira Lima, ocupante do cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Redator, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do

Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX Nº 333, de 23 de maio de 1968. Considera Aldemar de Mendonça, Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Inspetoria Regional

de Estatística no Estado de Alagoas, e o agrega ao respectivo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952, e concede-lhe aposentadoria, nesta situação, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento equivalente a valor do referido símbolo 5-F, acrescido de 20% (vinte por cento).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1968

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 221 — I — Exonerar, a pedido, a partir de 16.4.68, a servidora 0572

— Beliza Reis Melo, do Cargo de Assistente de Administração AF-602-14-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotada no Departamento de Recursos Naturais (DRN) Projeto de Irrigação de Bebedouro (PIB).

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 45.807 de 15.4.68. — Euler Bentes Monteiro.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

*Térmo de Convênio entre a Caixa Econômica Federal de Brasília e o Ministério da Aeronáutica, para construção e aquisição de imóveis destinados àquele Ministério.*

Por este instrumento particular de Convênio a Caixa Econômica Federal de Brasília, entidade autárquica com sede em Brasília, Distrito Federal, representada pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Dr. Thaíes José de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante designada apenas Caixa e o Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Brigadeiro-co-Ar Clóvis Labre de Lemos, Comandante da Sexta Zona Aérea, conforme delegação de poderes contida na Portaria da GM6, de 26 de abril de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, doravante designado apenas Aeronáutica.

Vendo em vista o Aviso nº 17/GM6/171-R do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, a Resolução nº 238, de 6.5.63, do Conselho Administrativo da Caixa, homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em sua sessão de 14.5.68, a Lei 5.363, de 30.11.67 e o § 2º do art. 8º do Decreto 62.102, de 11.1.63, resolvem celebrar o presente ajuste, em que a Caixa se compromete a construir e a adquirir para a Aeronáutica os imóveis relacionados na cláusula segunda, respeitadas as plantas e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Convênio, e que, por sua vez, se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Caixa e a Aeronáutica concordam em transferir para este Convênio as obras discriminadas na retificação, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 31/GM4 de 1.2.67, publicado no Diário Oficial da União de 3.4.67, da cláusula B da escritura de compra e venda de 26.10.63, lavrada a fls. 33/40 do Livro 35 do Cartório do 2º Ofício de Brasília:

— 1 prédio destinado ao serviço de suprimento técnico de aviação .... (DS-1);

— 1 prédio para depósito do material de intendência de modo geral (DS-2);

— 1 prédio para as oficinas do serviço de transporte, com abrigo para as viaturas.

**Cláusula Segunda** — I — A Caixa adquirirá para a Aeronáutica, na Asa Sul (um) 1 edifício com 48 apartamentos tipo Oficial.

II — A Caixa construirá para a Aeronáutica em terrenos da Caixa, na Asa Sul (itens a e b), o Setor de Habitação Coletiva Econômica (item c) do Plano Piloto e em terrenos da Aeronáutica, na Base Aérea de Brasília (item d), conforme projetos, plantas e especificações anexos, os edifícios abaixo:

a) 108 apartamentos tipo Oficial;

b) 240 apartamentos tipo Suboficial e Sargento;

c) 216 apartamentos tipo Taifeiro;

d) 1 prédio destinado ao serviço de suprimento técnico de aviação (DS-1);

— 1 prédio para depósito de material de intendência de modo geral — (DS-2);

— 1 prédio para as oficinas do serviço de transporte, com abrigo para as viaturas, e

— 1 prédio para o Comando da Base Aérea de Brasília.

**Cláusula Terceira** — A execução do presente Convênio será efetuada em 4 (quatro) etapas, com intervalos de 4 (quatro) meses entre elas, assim discriminadas:

#### 1ª Etapa

I — Aquisição imediata de 1 (um) edifício com 48 apartamentos tipo Oficial.

II — Início em junho de 1968, constituída por:

a) 36 apartamentos tipo Oficial; b) 96 apartamentos tipo Suboficial e Sargento;

c) 24 apartamentos tipo Taifeiro; d) 1 prédio destinado ao serviço de suprimento técnico de aviação .... (DS-1);

1 prédio para depósito do material de intendência de modo geral ... (DS-2);

1 prédio para as oficinas do serviço de transporte, com abrigo para as viaturas, e

1 prédio para o Comando da Base Aérea de Brasília.

#### 2ª Etapa

Início em outubro de 1968, constituída por:

a) 120 apartamentos tipo Taifeiro.

#### 3ª Etapa

Início em fevereiro de 1969, constituída por:

a) 72 apartamentos tipo Oficial; b) 144 apartamentos tipo Suboficial e Sargento.

#### 4ª Etapa

Início em junho de 1969, constituída por:

a) 72 apartamentos tipo Taifeiro.

**Cláusula Quarta** — O preço das obras do presente Convênio compreenderá:

I — Para as construções:

a) O preço do terreno (quando em em terreno da Caixa);

b) O custo da construção (apurado em concorrência pública) acrescido de 10% (dez por cento) de taxas de administração e fiscalização;

c) O custo da urbanização a que não estiver obrigada a NOVACAP.

II — Para aquisição: o preço pago pela Caixa, para a compra dos imóveis acrescido das demais despesas relativas a operação, e as complementações necessárias aos mesmos por solicitação do Comando da Sexta Zona Aérea.

**Cláusula Quinta** — Ocorrendo reajustamento de preço das empreitadas, por força de imposição legal, proceder-se-á ao reajuste que será somado ao custo da construção, referido na letra "b" da cláusula quarta.

**Cláusula Sexta** — As construções se farão por via de concorrência pública, presidida por comissão designada pelo Conselho Administrativo da Caixa, com a presença de um representante da Aeronáutica.

**Cláusula Sétima** — Os prazos para a execução das obras serão ajustados nos contratos, e contados a partir da assinatura dos mesmos.

**Cláusula Oitava** — A entrega definitiva dos imóveis será precedida de vistoria da Aeronáutica, realizada conjuntamente com a fiscalização da Caixa, 30 (trinta) dias antes do prazo avançado no contrato para cumprimento das exigências finais da Aeronáutica e recebimento dos prédios já com o "Habite-se".

**Cláusula Nona** — O financiamento será feito pelo prazo de 7 (sete) anos contados:

a) para a aquisição: a partir da entrega do imóvel;

b) para as construções: a partir da entrega de cada uma das etapas convenionadas na cláusula terceira.

**Cláusula Décima** — A Aeronáutica obriga-se a efetuar na Caixa um depósito de livre movimentação, sem juros, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, com saldo mínimo de 30% (trinta por cento) do valor atual estimado das obras, podendo para tanto, utilizar os depósitos atualmente mantidos na Caixa por força do convênio anterior.

**Subcláusula Primeira** — Vencido o prazo estabelecido nesta cláusula o depósito será retirado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Subcláusula Segunda** — Após a entrega do prédio do Comando da Base Aérea de Brasília, a Aeronáutica depositará na Caixa, a importância de NCr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros novos), como parcela inicial de pagamento sendo que o restante do custo daquela construção será financiado nos 7 (sete) anos subsequentes, de acordo com o estabelecido na Cláusula 12. (décima segunda) e sua subcláusula única.

**Subcláusula Terceira** — Para efeito do depósito referido nesta cláusula o valor estimado para o presente convênio é de NCr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos).

**Cláusula Décima Primeira** — Terminadas as construções e aquisições, os imóveis serão entregues à Aeronáutica mediante lavratura de escritura de promessa de compra e venda.

**Cláusula Décima Segunda** — A amortização do financiamento, no valor total obtido de acordo com as cláusulas quarta e quinta, será feita em 7 (sete) prestações anuais iguais e consecutivas em relação a cada etapa, vencendo-se a primeira prestação de cada etapa, na data da entrega dos imóveis construídos ou adquiridos, e as demais prestações no mesmo dia e mês dos anos subsequentes, até final liquidação.

## ACÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Subcláusula única — As prestações referidas nesta cláusula serão acrescidas dos juros calculados a taxa de 12% (doze por cento) no ano sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima-Tercera — Ficam fixados os seguintes preços para os terrenos abaixo especificados, destinados às obras objeto deste Convênio:

a) Superquadra 210 — Sul: — projeções nºs 7 e 8, com 902,82m2 cada — NCr\$ 54.169,20 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos) cada uma;

— projeção nº 9, com 782,38 m2 — NCr\$ 58.942,80 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos).

Superquadra 214 — Sul: — projeções nºs 7 e 8, com 902,82m2 cada, NCr\$ 54.169,20 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos) cada uma;

— projeção nº 9, com 982,38 m2 — NCr\$ 58.942,80 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos);

— projeções nºs 10 e 11 com 1.066,73 m2 cada, NCr\$ 64.003,80 (sessenta e quatro mil três cruzeiros novos e oitenta centavos) cada uma;

b) As projeções do Setor de Habitação Coletiva Econômica SHCE, custarão o preço que for cobrado pela NOVACAP, acrescido das despesas com escrituras, registros, etc.

Cláusula Décima-Quarta — Na hipótese de ser aumentada a área do terreno de cada parcela para atender aos projetos e plantas dos apartamentos, o preço que vier a ser cobrado pela NOVACAP, será pago pela Caixa e reembolsado pela Aeronáutica.

Cláusula Décima-Quinta — No caso de amortização antecipada do preço total de venda, no ato da entrega dos últimos imóveis, poderá a Aeronáutica utilizar-se do valor do depósito vinculado desaparecendo, obviamente a necessidade de manter o referido depósito pelo prazo convencional na cláusula décima.

Cláusula Décima-Sexta — A Aeronáutica, por intermédio do Comando da Sexta Zona Aérea, aprovará, previamente, projetos e especificações, bem como quaisquer modificações nos projetos e especificações aprovadas.

Cláusula Décima-Sétima — Durante o período da construção da Aeronáutica, por engenho, o designado pelo Comando da Sexta Zona Aérea, exercerá, juntamente com o engenheiro fiscal da Caixa a fiscalização das obras e tomará parte nas medições parciais e finais, fazendo relatório ao Chefe do Serviço de Engenharia da Sexta Zona Aérea.

Subcláusula única — Caberá às Chefias do Serviço de Engenharia da Sexta Zona Aérea e Departamento de Engenharia da Caixa decidirem, em comum acordo, sobre as ocorrências verificadas na obra.

Cláusula Décima-Oitava — A Caixa assegurará a Aeronáutica as facilidades para verificações de qualquer das etapas de administração das construções celebradas, obrigando-se ainda a remeter a Aeronáutica relação discriminada das operações realizadas, incluindo cópias de faturas pagas.

Cláusula Décima-Nona — Na entrega dos imóveis, a Caixa transmitirá à Aeronáutica toda a posse dos mesmos e passarão a correr por conta da Aeronáutica, todas as obrigações existentes ou que venham a existir sobre eles, escrituras, registros, processamentos de vias fiscais de quitação ou da isenção das mesmas.

Cláusula Vigésima — A amortização antecipada da dívida no não pagamento dos juros contratuais, salvo os vencidos até a data da sua efetivação.

Cláusula Vigésima-Primeira — Após a entrega dos imóveis fica a Aeronáutica obrigada a manter os mesmos em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos que não decorram de defeitos de construções tais como: acabamentos imperfeitos, entupimentos, infiltrações, defeitos de instalação, má colocação de materiais de revestimento e outros que forem devidamente comprovados. Fica vedado, no entanto, sem prévio consentimento da Caixa, a realização de obras de demolição, alteração e acréscimo. A Caixa poderá proceder a vistoria dos imóveis, para verificação do cumprimento desta cláusula.

Cláusula Vigésima-Segunda — A escritura definitiva será lavrada e assinada após o pagamento integral do valor da venda tão logo estejam atendidas as exigências legais e fiscais.

Cláusula Vigésima-Tercera — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, DF, para a decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente convênio.

Cláusula Vigésima-Quarta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Cláusula Vigésima-Quinta — As presentes condições poderão ser feitas Termo aditivos.

Cláusula Vigésima-Sexta — Deste Convênio são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) 4 para a Caixa Econômica Federal de Brasília;
b) 2 para a Sexta Zona Aérea;
c) 1 para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
d) 1 para o Estado-Maior da Aeronáutica;
e) 1 para publicação em Diário Oficial, reservado ao conhecimento público;

f) 2 para a Diretoria de Engenharia do Ministério de Aeronáutica;

g) 1 para a Subsecretaria de Planejamento e Legislação do Ministério da Aeronáutica;

h) 2 para o Serviço de Engenharia da Sexta Zona Aérea.

E, por assim terem convencido, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente Termo de Convênio que depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em quatorze (14) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, DF., 16 de maio de 1968 — Brigadeiro-do-Ar Clóvis Labre de Lemos — Dr. Thales José de Campos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Transcrição do Convênio nº 39-68 celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e a Superintendência da Região Sul — SUDESUL, constante do Processo SUDEPE nº 2.553-68.

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e a Superintendência da Região Sul — SUDESUL — objetivando uma ação conjunta, quanto ao equacionamento da política pesqueira ao Governo Federal, na zona de jurisdição da última, tendo sido aprovada a minuta do presente instrumento por Sua Excelência, Doutor João Arzuza Pereira, Distímico Ministro da Agricultura, encontrando-se o respectivo documento arquivado na Inspeção Geral das Finanças do Ministério da Agricultura.

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de 1968, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, presentes o Senhor Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente da Su-

perintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, autarquia federal criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de Outubro de 1962 e o Senhor Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Meiro, Superintendente da Superintendência da Região Sul — SUDESUL, também autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de Fevereiro de 1967, alterado pelo disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5.365, de 1º de Dezembro de 1967, no uso das suas atribuições legais, e

considerando constituir o fomento à pesca uma das principais notas do Governo Federal;

considerando ser mister evitar-se qualquer paralelismo quanto a ação do Poder Público relativo à pesca;

considerando exigir o desenvolvimento institucional do setor pesqueiro a unificação dos esforços de todos os interessados;

considerando a necessidade de um perfeito entrosamento entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, a Superintendência da Região Sul — SUDESUL, e demais órgãos regionais e estaduais de desenvolvimento, adinentes à pesca;

considerando, ainda, a presente necessidade da elaboração de estudos e pesquisas indispensáveis ao conhecimento da realidade pesqueira da região sul do País;

considerando, finalmente, a necessidade de acelerar, a curto prazo, o desenvolvimento da atividade pesqueira, tendo em vista a existência dos estímulos pertinentes, resolvem celebrar o presente Convênio, dando, assim, cumprimento ao disposto no item I do artigo 3º da Lei Delegada nº 10 e no artigo 10 do Decreto-lei nº 301-67, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — Das Finalidades do Presente Convênio — As partes ora contratantes desenvolverão em regime de mútua colaboração, com o indispensável apoio dos Estados integrantes da área de jurisdição da SUDESUL, as seguintes atividades:

1º) coordenar os estudos indispensáveis à fixação de uma política pesqueira, quanto à área mencionada no "caput", desta Cláusula, em sintonia com a política nacional da pesca;

2º) elaborar trabalhos, pesquisas e estudos a respeito da pesca, após prévio entendimento entre as Autarquias convenientes;

3º) permutar informações relacionadas com o problema da pesca;

4º) orientar a ação dos órgãos do Poder Público e dos particulares na área, quanto à pesca e seu desenvolvimento;

5º) praticar os atos necessários ao desenvolvimento da pesca, cujo exer-

cício não foi atribuído privativamente a qualquer órgão.

Cláusula Segunda — Da Comissão Coordenadora — Para a realização das atividades relacionadas na Cláusula anterior, ficam a SUDEPE e SUDESUL encarregadas da constituição de uma Comissão Coordenadora, composta de representantes de ambas as Autarquias, do Balco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, de representantes federais relacionados com os problemas da pesca e sua distribuição e dos Estados integrantes da área de jurisdição da SUDESUL.

§ 1º. A Comissão Coordenadora consultará os órgãos estaduais especializados, em conjunto, sempre que os respectivos assuntos forem de interesse de toda a área mencionada no "caput" desta cláusula e ouvirá-a individualmente quando se referirem a um só Estado.

§ 2º. Caberá à Comissão Coordenadora, elaborar o seu próprio regulamento o qual, após sua aprovação pela maioria simples de seus membros, deverá ser homologado pelos dirigentes das Autarquias ora convenientes.

Cláusula Terceira — Do Plano de Ação da Comissão Coordenadora e de seu custeio — Caberá à Comissão Coordenadora elaborar o seu próprio plano de ação e providenciar quanto à composição dos meios necessários ao custeio de suas atividades.

Cláusula Quarta — Do Prazo — O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, enquanto for do interesse das duas Autarquias ora contratantes.

Cláusula Quinta — Da Fiscalização e do Controle da Execução do Convênio — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da SUDEPE, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle da execução do presente Convênio, quanto àquela Autarquia.

Cláusula Sexta — Dos Termos Aditivos e da Revisão deste Instrumento — Ficam sujeitos, também, as mesmas disposições da Cláusula precedente, quanto a SUDEPE, os Termos Aditivos e a revisão deste convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo, em presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas. — SUDEPE — Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente — SUDESUL — Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Meiro, Superintendente

Testemunhas: General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministério do Interior — Athos M. Vasconcelos, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 36-68

Ata da reunião da C.S.O. para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 50-68, referente ao prosseguimento de dragagem de canais com craga fluante no rio Macaé, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento. Conforme as exigências e características constantes do Edital e das especificações nº 50-68.

As quinze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador

Ayrton Manoel D'Avila, pelo Engº membro da Comissão José Ferrera e pelo Administrador Humberto Lopes Poço, para a Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente convocou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 50-68, tendo comparecimento e entregues as propostas os representantes das firmas: Cohidra S. A. Hidráulica e Terraplenagem e Companhia Brasileira de Serviços Portuários "Serviport", inscritas neste Departamento sob números 1-65 e 192, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes das propostas que em resumo foram as seguintes:

Cohidra S. A. Hidráulica e Terraplenagem. Fico total dos serviços: ..... NCr\$ 561.700,00 (quinhentos e sessen-

ta e um mil e setecentos cruzeiros no-  
vos).  
Prazo para execução: 10 (dez) me-  
ses.  
**Companhia Brasileira de Serviços  
Portuários "Semiport"**  
Preço total dos serviços: .....  
NCR\$ 565.800,00 (quinhentos e sessen-  
ta e cinco mil e oitocentos cruzeiros  
novos).  
Prazo para execução: 10 (dez) me-  
ses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Pre-  
sidente encerra a sessão as quinze  
horas e trinta minutos, autorizando-  
se, como secretário, a lavrar a pre-  
sente Ata, que vai por mim assada  
e pelos demais membros da Comissão.  
Rio de Janeiro, vinte e um de maio  
de mil novecentos e sessenta e oito.  
— **Humberto Lopes Pinguara da Sil-  
va**, Secretário — **Francisco José Fer-  
reira Machado**, Presidente da CCSO  
— **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro  
da Comissão — **José Ferreira**, Membro  
da Comissão.

- 2) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
  - 3) Certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
  - 4) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
  - 5) Certificado de regularidade de situação com o Instituto de Previdência Social;
  - 6) Quitação com o Imposto Sindical de empregados e empregadores;
  - 7) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da empresa (Art. 38 e 39 da Lei nº 2.550, de 25.7.55);
  - 8) Contrato Social ou Estatutos devidamente legalizados e Registrados no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de sociedade anônima;
  - 9) Prova de capacidade técnica;
  - 10) Prova de idoneidade financeira.
- A capacidade técnica será compro-  
vada mediante declaração de autori-  
dades públicas que atestam forneci-  
mento de material, prestação de ser-  
viços ou realizações de obras para Or-  
çãos Públicos.
- A avaliação da idoneidade finan-  
ceira será feita à vista de declarações

fornecidas por duas entidades de cré-  
dito.  
A firma já devidamente habilitada  
com o Certificado de Registro dos  
Fornecedores do Governo, expedido  
pelo Departamento Federal de Com-  
pras, de acordo com os referidos De-  
cretos-Lei 6.204, de 17.1.44 e 200, de  
25.2.67, fica isenta da apresentação  
dos documentos nele exigidos, sendo  
de observar que a dispensa não  
abrangerá os constantes das alíneas:  
j, m e n, isto é:  
— prova de que realizou o seguro  
de acidentes do trabalho;  
— prova de quitação com o servi-  
ço militar e, no caso de se tratar de  
estrangeiro, apresentação de cader-  
neta modelo 19 ou fotocópia auten-  
ticada;  
— prova de cumprimento do art. 1º,  
do Decreto-Lei nº 50.423, de .....  
8.4.1961.  
A firma que já possuir registro no  
Departamento Federal de Compras  
deverá apresentar o original ou fo-  
tocópia autenticada do referido do-  
cumento.  
A inscrição será feita na sede des-  
te Departamento, localizada no su-  
pracitado endereço, de 2ª até 6ª-fei-  
ra, no horário de 13 às 17 horas, on-  
de serão prestadas as partes interes-  
sadas os esclarecimentos que se fi-  
zerem necessários.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**EDITAL**

O Departamento de Desenvolvi-  
mento Rural do INDA, instalado no 8º  
andar, do Edifício Antônio Venân-  
cio da Silva, Setor Comercial Sul,  
Brasília, DF., face à necessidade de  
organizar o Cadastro de todas as fir-  
mas que desejam manter transações  
comerciais com a sua Divisão de Co-  
mercialização e Revenda de materiais  
agropecuários, a fim de serem cum-  
pridas fielmente, as recomendações do  
Egrégio Tribunal de Contas da União,  
do Regulamento Geral de Contabili-  
dade Pública e dos Decretos-Lei nºs

6.204, de 17.1.44 e 200, de 25.2.67,  
convida as referidas a se habilitarem  
como fornecedoras deste Órgão.

Para tanto, as firmas interessadas  
devem requerer as suas inscrições no  
Registro de Fornecedor deste Depar-  
tamento, dentro do prazo máximo de  
40 (quarenta) dias, a contar da data  
da publicação do presente Edital, no  
*Diário Oficial*.

Os requerimentos de pedidos de re-  
gistro das firmas interessadas deve-  
rão ser encaminhados ao Diretor do  
Departamento de Desenvolvimento  
Rural do INDA, juntamente com os  
seguintes documentos:

- 1) Alvará de Licença para locali-  
zação;

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DO ESTADO DA GUANABARA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.030**

**PREÇO: NCR\$ 1,30**

**A VENDA:**

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*

Na sede do D.I.N.

**FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO**

**DIVULGAÇÃO Nº 981**

**Preço: NCR\$ 0,25**

**A VENDA**

*Na Guanabara*

Agência I: Ministério da Fazenda  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*  
Na sede do DIN